



**ERRATA**

No Jornal O Diário da Costa do Sol, edição Nº3626 de Na página 09, Portaria FMC nº 036/2015

Onde se lê:

“Instrutor de Jazz

Alexandre dos Santos Ferreira da Silva

Leia-se:

Instrutor de Jazz

... Alexandre dos Santos Ferreira de Lima”

Macaé, 03 de setembro de 2015

**HUMBERTO MATTOS DE ASSUM**  
DIRETOR-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE R

**ERRATA**

NO JORNAL DIÁRIO DA COSTA DO SOL, EDIÇÃO AGOSTO DE 2015, NA PORTARIA DE EXCLUSÃO DE VOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2015, RAR A EXCLUSÃO DE BARBARA FERRAZ TAVARES EM RAZÃO DO OFÍCIO N.º 051/2015, EXPEDIDO PELO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA.

Macaé, 31 de Agosto de 2015

**ALEXANDRE DE SIQUEIRA SALLES**  
Secretário Municipal Adjunto de Recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Comissão de Sindicância nº. 007/2014  
Fundamento: Processo Administrativo nº. 32.123/2014  
Portaria de Instauração: 493/2014  
Conclusão: Arquivamento da sindicância, nos termos do Complementar n.º 011/98.

**MARCOS MAROTTI SALLES**  
Procurador Municipal – Matr.: 11.017 - Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Comissão de Sindicância nº. 018/2014  
Fundamento: Processo Administrativo nº. 17.933/2014  
Portaria de Instauração: 1.142/2014  
Conclusão: Arquivamento da sindicância, nos termos do Complementar n.º 011/98.

**MARCOS MAROTTI SALLES**  
Procurador Municipal – Matr.: 11.017 - Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Comissão de Inquérito nº. 200/2014  
Fundamento: Processo Administrativo nº. 21.617/2014  
Portaria de Instauração: 1.401/2014  
Conclusão: Aplicação de pena advertência ao servidor, nos termos do Relatório Conclusivo.

**MARCOS MAROTTI SALLES**  
Procurador Municipal – Matr.: 11.017 - Presidente da Comissão de Inquérito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 243 /2015.**

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária e institui Plano de Amortização de Déficit Atuarial devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social permanecerá de 13,88% incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas que excedam ao teto do Regime Geral de Previdência Social acrescido do Plano de Amortização de Déficit referenciado no Art. 2º, destinado à amortização do déficit atuarial.

Art. 2º Fica instituída a amortização do déficit atuarial através desta Lei para o período de 2015 a 2043, conforme tabela abaixo:

Ano	Valor Anual (R\$)	Ano	Valor Anual (R\$)
2015	0,00	2030	27.545.567,61
2016	1.500.000,00	2031	27.545.567,61
2017	2.250.000,00	2032	27.545.567,61
2018	3.375.000,00	2033	27.545.567,61
2019	5.062.500,00	2034	27.545.567,61
2020	7.593.750,00	2035	27.545.567,61
2021	11.390.625,00	2036	27.545.567,61
2022	17.085.937,50	2037	27.545.567,61
2023	25.628.906,25	2038	27.545.567,61
2024	27.545.567,61	2039	27.545.567,61
2025	27.545.567,61	2040	27.545.567,61
2026	27.545.567,61	2041	27.545.567,61
2027	27.545.567,61	2042	27.545.567,61
2028	27.545.567,61	2043	27.545.567,61
2029	27.545.567,61		

Art. 3º A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima, deverão ser corrigidos pelo mesmo índice de inflação e taxa de juros previstos na política de investimentos do RPPS, da data base da avaliação atuarial até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas ou dos aportes de contribuição do ente, poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar foi baseada no Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2014 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de Setembro de 2015.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
PREFEITO

CONFERE COM O (A) ORIGINAL  
EM: 09/09/15

Elionir Fragoso de Souza Esteves  
Diretor Previdenciário  
MACAEPREV - Matr. 023

CONFERE COM O (A) ORIGINAL  
EM: 09/09/15

Elionir Fragoso de Souza Esteves  
Diretor Previdenciário  
MACAEPREV - Matr. 023